

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) N° 17/2007 ¹

Altera a Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) nº 08/2006, que dispõe sobre as normas para afastamento de docente da UFT em cursos de pós graduação stricto sensu

O Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Fundação Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão no dia 7 de dezembro de 2007, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Efetuar as seguintes alterações na Resolução do Consepe nº 08/2006, referente às normas para afastamento de docente da UFT em cursos de pós-graduação *stricto sensu*:

Art. 7ºA O afastamento docente para capacitação de pós-doutorado não deverá impactar na ordem e no quantitativo de afastamento estabelecido no PQD dos cursos, ficando a sua deliberação sob a responsabilidade e critérios do colegiado de curso.

§ 1º Só poderá solicitar afastamento para pós-doutorado o docente que já

possuacinco anos de doutoramento e três anos de exercício efetivo na UFT.

- § 2º A saída para pós-doutorado concomitante com a utilização máxima da cota de afastamento do colegiado, prevista nessa resolução, dar-se-á no quantitativo de 1 a cada ano.
- § 3º A possibilidade do afastamento para pós-doutoramento só se efetivará se não houver prejuízo das atividades de ensino. O colegiado deverá assegurar em ata o compromisso de assumir as disciplinas do professor afastado.
- § 4º Na hipótese do colegiado ser formado exclusivamente por doutores, a cota de afastamento respeitará o que determina o Art. 23 do capítulo VIII desta Resolução."

Art. 12

Transformar o parágrafo único em parágrafo primeiro e acrescentar os parágrafos 2º e 3º, como a seguir:

- "\$ 2º O pedido de prorrogação do afastamento deverá ser solicitado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término do período concedido ao docente.
- § 3º Em caso da prorrogação extrapolar a cota de afastamento prevista nesta resolução, cabe ao colegiado do curso assumir, fazendo constar em ata de reunião do colegiado, o cumprimento da oferta das disciplinas do professor afastado, vedada a realização modular das disciplinas.
- Art. 25A Nos casos de docentes matriculados em mestrados ou doutorados para programas interinstitucionais, nas fases efetuadas no âmbito da Universidade Federal do Tocantins, os participantes poderão assumir a carga horária mínima desde que com concordância do colegiado, o qual deverá se responsabilizar por redistribuir as funções dos mesmos.
- § 1º Por se tratar de programas especiais, o professor matriculado no dinter ou minter não tem direito de pleitear afastamento para capacitação docente, conforme esta resolução.
- § 2º Para atender fases ou estágios nas sedes de instituições promotoras, os participantes deverão ter suas atividades docentes ajustadas com vistas a cumprir o projeto aprovado nos programas supra citados."
- Art. 2º Revogam-se todos os dispositivos em contrário.
- Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Palmas, 7 de dezembro de 2007

Prof. Alan Barbiero

Presidente

¹ Revogada pela Resolução n.º 07/2010 do Consepe ep.